

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Exploração Pecuária Herdade de Lis
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Ponto 1, alínea e), do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e no ponto 1, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma “Instalação de pecuária intensiva ≥ 600 bovinos”.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Landim e união de freguesias de Seide, concelho de Vila Nova de Famalicão.
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	<p><u>Antecedentes</u></p> <p>A exploração em apreço não foi objeto de anterior procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>A Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda., efetuou a 21 de julho de 2011, o pedido de registo para o exercício da atividade pecuária na Direção Regional de Agricultura, tendo para o efeito arrendado vários prédios localizados na freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão.</p> <p>Num dos prédios – Quinta da Lamela – encontrava-se em exploração uma instalação pecuária de bovinos, com a marca AYP14, a qual foi averbada em seu nome aquando do pedido de registo para o exercício da atividade pecuária.</p> <p>Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que aprova o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), todas as explorações pecuárias existentes à data, licenciadas ou não, estão obrigadas a regularizar-se, declarando a situação existente na exploração, ao nível do efetivo, das construções, dos equipamentos, etc.</p> <p>No âmbito desse diploma, a Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda., apresentou à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), em maio de 2014, o pedido de licenciamento de exploração de bovinos (n.º 030526/01/N/2014) de carne em regime intensivo, para Classe 1, considerando uma capacidade de 357 CN.</p> <p>Relativamente a esta solicitação a DRAP-N informou, através do ofício n.º 25330/30186/2014, de 17 de julho, que o processo se encontrava sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental.</p>
-------------------------------------	--

A 29 de julho de 2015 a Divisão de Licenciamento da DRAP-N informou, através do ofício n.º 23555/31311/2015, que a Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda., dispunha de dez dias para entrega dos elementos solicitados através do ofício n.º 25330/30186/2014 sob pena de suspensão do processo de licenciamento.

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na reunião 21 de dezembro de 2015, reconheceu o interesse público municipal na regularização da exploração pecuária da Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda, nos termos da proposta da Câmara Municipal.

Neste seguimento foi apresentado, a 29 dezembro de 2015, um pedido de regularização ao abrigo do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas – RERAE (instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

A 27 de setembro de 2016 foi concedida à exploração pecuária em apreço o título provisório para o exercício da atividade.

Atualmente possui um efetivo de 1200 bovinos, que correspondem a um total de 690 CN (Cabeças Normais), sendo classificada de acordo com o sistema de exploração que utiliza como uma produção intensiva, ou seja, sistema onde os bovinos são alojados, com reduzido recurso ao pastoreio no seu processo produtivo.

A Exploração Pecuária, neste momento, é constituída por oito construções totalizando uma área de construção coberta de 6 570 m².

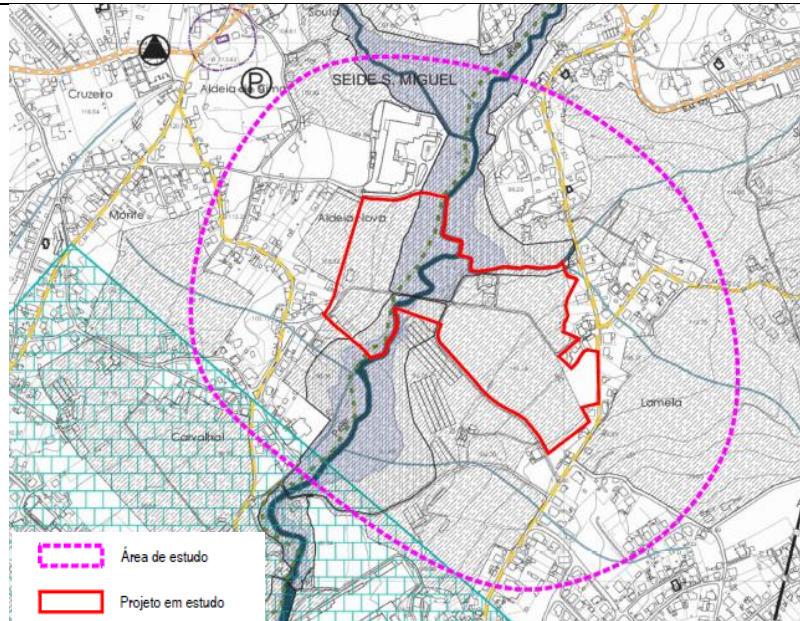
O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo qualquer nova construção.

Pretende, assim o proponente obter autorização para Classe 1, dado que a exploração possui uma capacidade de 690 CN, de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação nº 31/2013, de 24 de julho e alterado pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.

Localização

O projeto localiza-se no concelho de Vila Nova de Famalicão, abrangendo a freguesia de Landim e a união de freguesias de Seide.

O acesso à exploração pecuária faz-se através da Rua do Souto. Esta rua entronca na Avenida da Lamela que dista cerca de 1,6 km do nó de Seide, junto à A7, autoestrada que liga o litoral norte ao interior do país, com ligação à A3 (Porto – Valença).



Extrato da Carta de Condicionantes do PDM de Vila Nova de Famalicão (Fonte: EIA)

Da análise à planta de condicionantes, constata-se que ao nível de restrição de utilidade pública a área do projeto se encontra em áreas de REN (aprovada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro), e de RAN (aprovada pela Portaria n.º 435-A/91, de 27 de maio).

Verifica-se que a área de estudo abrange áreas de REN classificadas como “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Áreas de Infiltração Máxima”, encontrando-se duas construções (Construção 4 e 5) implantadas nestas classes de REN e todas as infraestruturas da exploração agropecuária em estudo inserem-se integralmente em áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Descrição do projeto

A exploração apresenta uma área de edificado que ocupa atualmente cerca de 0,7 ha.

Construção	Descrição e Áreas (m ²)
Construção 1	Abrigo de animais em estrutura metálica, com paredes de blocos de cimento e cobertura de lona, com uma área de construção coberta de 3 135,00 m ² , uma área de silo de estrumes de 270,00 m ² , acessos de betonilha que ocupam uma área de 2 179,00 m ² e arruamentos em <i>tout-venant</i> que ocupam uma área de 843,00 m ² .
Construção 2	Dependências agrícolas e estábulo de bovinos, constituídos por estrutura de betão armado, lajes aligeiradas, paredes em blocos de cimento e cobertura em telha cerâmica, com uma área de construção coberta de 922,00 m ² , parques de betonilha e acessos de betonilha com uma área de 583,00 m ² e 429,00 m ² , respetivamente; uma área de <i>tout-venant</i> de 366,00 m ² , uma área de calçada de 364,00 m ² e uma área de eira de pedra de 110,00 m ² .
Construção 4	Abrigo de animais em estrutura metálica, com paredes revestidas a chapa metálica e cobertura em painéis de aço com isolamento incorporado, com uma área de construção coberta de 659,00 m ² .
Construção 5	Abrigo de máquinas agrícolas, encostado a parede de pedra, em estrutura metálica e cobertura em painéis de aço com isolamento incorporado, com uma área de construção coberta de 723,00 m ² .
Construção 6	Silos para armazenagem de silagem construídos em betão armado, com uma área de construção coberta de 633,00 m ² .
Construção 7	Abrigo de palha em estrutura metálica e paredes e cobertura em painéis de aço, com uma área de construção coberta de 142,00 m ² .
Construção 8	Abrigo de máquinas e alfaias agrícolas em estrutura metálica e cobertura em painéis de aço, com uma área de construção coberta de 204,00 m ² .

Descrição do Edificado (Fonte: Aditamento ao EIA)

Além disso, existe também um conjunto de equipamentos de apoio à atividade produtiva, destacando-se:

- Equipamentos da vacaria e estábulos;
- Equipamento do escritório;
- Equipamentos da oficina;
- Máquinas e equipamentos para trabalho na exploração: tratores, reboques, cisterna de transportar e distribuir o chorume, empilhador, retroescavadora, equipamentos de rega e outras máquinas e alfaias agrícolas.

A exploração tem também uma área agrícola associada, sendo a mesma distribuída entre culturas de outono/inverno (azevém) e culturas de primavera/verão (milho).

Na exploração pecuária os animais são estabulados e alimentados segundo a classe etária. A diferenciação por classes etárias permite um manejo mais eficaz e equilibrado, contribuindo para o bem-estar animal.

No que se refere à alimentação, é distribuído diariamente, em média e por animal, 10 kg de silagem, 7 kg de ração e 2 kg de palha, sendo a água disponibilizada sem restrições.

As matérias-primas para constituição do alimento a fornecer aos animais encontram-se armazenadas em silos, sendo a armazenagem efetuada da seguinte forma:

- A silagem é armazenada em três silos em betão armado horizontais, com uma capacidade de cerca de 2 100 ton;

- A ração é armazenada em quatro silos verticais em estrutura metálica e fibra, com a capacidade de 60 ton, sendo o abastecimento feito semanalmente;

- A palha para alimentação e para camas é armazenada em dois espaços amplos, existindo capacidade de armazenamento suficiente para dois meses de consumo, no entanto o abastecimento é feito semanalmente em cargas de 20 ton.

A base da exploração assenta na recria e acabamento de bovinos.

Os consumos de água na exploração podem ser divididos em três categorias principais: consumo doméstico, consumo industrial e rega. O consumo doméstico de água na exploração refere-se à água utilizada nas instalações sociais e é proveniente da rede pública. A água para abeberamento do gado, consumo industrial (lavagens de instalações e equipamentos) e rega é obtida através de uma captação superficial com drenos em curso de água, localizada na margem esquerda do Rio Pele.

Refere-se ainda que a exploração pecuária dispõe de uma captação subterrânea em mina, sendo a mesma apenas utilizada como reforço à captação anteriormente referida.

A produção prevista de efluentes, de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), é de, aproximadamente, 8281 ton de estrume e 891 m³ de chorume.

O estrume, proveniente das camas dos animais, é retirado semanalmente para a zona de armazenamento e carga, devidamente impermeabilizada, sendo transportada posteriormente pelas seguintes empresas:

- Euroguano – Fábrica de Adubos Orgânicos, Lda., para a sua unidade de compostagem, localizada no concelho de Vila Nova de Paiva;
- Hortícolas Moreira & Moreira.

Na impossibilidade de efetuar o transporte, após a retirada do estrume das camas, a exploração tem capacidade para armazenamento do mesmo por um período de três meses.

O chorume é aplicado nos terrenos afetos à exploração, nas culturas de milho e azevém.

A exploração possui as seguintes infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários:

- Fossa de chorume no exterior do estábulo com 150 m³;
- Conjunto de fossas no interior dos estábulos com 100 m³;
- Silo para armazenagem de estrumes provenientes das camas do abrigo de animais, com a capacidade de 720 ton.

As águas residuais com origem na exploração dividem-se em águas residuais domésticas e águas residuais industriais. As águas residuais domésticas correspondem às águas geradas nas instalações sanitárias da exploração sendo as mesmas encaminhadas para a rede de esgotos pública. As águas residuais industriais têm origem na limpeza dos pavilhões e são encaminhadas, por

gravidade, para fossas estanques, conforme anteriormente referido, sendo o chorume posteriormente aplicado nos terrenos agrícolas. As águas pluviais não recebem qualquer tipo de tratamento uma vez que não apresentam carga poluente que possa provocar impacte no meio recetor.

A exploração pecuária Herdade de Lis é responsável pela produção de resíduos/subprodutos na sua instalação provenientes das seguintes atividades: metabolismo dos bovinos; limpeza e desinfeção dos pavilhões, atividade geral da instalação: administração, iluminação, instalações sanitárias, cuidados veterinários dos bovinos e cultura de milho e azevém.

A empresa proponente, no processo de licenciamento, submeteu à entidade competente (DRAP-N) um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da exploração (PGEP), elaborado de acordo com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas relativas ao armazenamento, transporte e valorização de efluentes pecuários e outros fertilizantes orgânicos, aguardando-se a aprovação do mesmo.

Nesse plano, são definidos e submetidos a aprovação os procedimentos de gestão do estrume e chorume gerado no decorrer da atividade. A recolha, armazenamento e tratamento dos efluentes pecuários na instalação consiste na recolha do chorume para as fossas existentes, e da recolha mecânica do estrume para a zona de armazenamento e carga devidamente impermeabilizada existente na exploração. Na impossibilidade de efetuar a recolha de estrume no próprio dia em que é colocado nesta zona de armazenamento, a exploração pecuária dispõe de silos para o seu armazenamento. Os efluentes líquidos (chorume) são, portanto, encaminhados para as fossas, para posteriormente serem utilizados no solo, com recurso a cisternas tipo "Joper", enquanto fertilizante agrícola.

Das atividades que decorrem na instalação em estudo resulta ainda um subproduto que compreende os cadáveres dos bovinos, os quais são armazenados temporariamente nas instalações enquanto aguardam a recolha por transportador autorizado. De referir que após a morte de um animal na exploração pecuária é efetuado um comunicado ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) o qual designada um transportador para a recolha e entrega do respetivo cadáver nos respetivos serviços.

Relativamente ao abate de bovinos o mesmo é realizado em Matadouros sendo que os resíduos e subprodutos provenientes do abate são processados pelos mesmos, servindo as peles como pagamento dos serviços de abate e tratamento de resíduos e subprodutos animais.

A atividade desenvolvida na exploração acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas, de animais, de resíduos e de subprodutos, totalizando cerca de 2264 veículos por ano.

A exploração pecuária em apreço encontra-se dotada de um sistema de deteção de incêndio (detetores óticos de fumos) abrangendo todas as divisões.

Emprega cerca de 3 funcionários não se perspetivando a criação de postos de trabalho adicionais.

	Na visita efetuada ao local pela CA, a 10 de maio de 2019, no âmbito do presente procedimento de AIA, verificou-se que a exploração pecuária está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA.
--	---

Síntese do procedimento	<p>Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).</p> <p>A documentação foi partilhada a 17 de janeiro de 2019, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 18 de janeiro de 2019.</p> <p>O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Exploração Pecuária Herdade de Lis”, localizada na freguesia de Landim e união de freguesias de Seide, concelho de Vila Nova de Famalicão.</p> <p>Este projeto, cujo proponente é a empresa <i>Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.</i>, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, e no ponto 1, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma “<i>Instalação de pecuária intensiva ≥ 600 bovinos</i>”.</p> <p>De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrem a Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> – CCDR-N: Eng.ª Maria Ana Fonseca (Presidente da CA), ao abrigo do disposto no ponto 2 do citado artigo; – Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos, Socioeconomia, Geologia e Geomorfologia e Ambiente Sonoro, ao abrigo das alíneas a) e k) do ponto 2 do referido artigo; – CCDR-N: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública); – APA/ARH-N, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º; – DRAP-N, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º; – DRC-N, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º; – ARS-N, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana; – APA, nos termos da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas; – ANEPC, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Riscos e Catástrofes;
--------------------------------	---

– DGAV, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Animal e Veterinária

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Eng.ª Maria Manuel Figueiredo, Arqt.ª Paisagista Alexandra Cabral, Dra. Maria João Barata, Eng.ª Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng.ª Miguel Catarino e Eng.ª Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng.º Sérgio Fortuna.

A DRAP-N designou a Sr. Dr.º Eduardo Tavares.

A ANEPC designou o Sr. Eng.º João Crisóstomo Costa.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. Pedro Faria.

A ARS-N designou a Eng.ª Gabriela Rodrigues, no âmbito do fator “Saúde Humana”.

A APA designou a Eng.ª Patrícia Gama, no âmbito do fator “Alterações Climáticas”.

A DGAV não nomeou representante no âmbito do fator “Saúde Animal e Veterinária”.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA. A reunião não ocorreu por indisponibilidade do proponente e da consultora que elaborou o EIA.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 22 de fevereiro de 2019, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 26 dias úteis do mesmo.

Os elementos adicionais foram introduzidos na plataforma, pelo proponente, a 27 de março de 2019, dentro do prazo estipulado.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 28 de março de 2019, ao 27.º do prazo do procedimento de AIA.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiram uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 10 de abril de 2019, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

	<p>Foram, ainda, solicitados alguns elementos/esclarecimentos complementares, que foram apresentados pelo proponente em tempo oportuno.</p> <p>A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 10 de maio de 2019, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA, tendo sido verificado que a exploração está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA. Assim, após conclusão do procedimento de AIA, será efetuada a devida comunicação à IGAMAOT, atendendo ao disposto no RJAIA.</p> <p>Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, uma vez que esta entidade não nomeou representante para integrar a CA e à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Até à data de elaboração do parecer final da CA não foi rececionada qualquer pronúncia.</p> <p>A Consulta Pública, cuja promoção foi da responsabilidade da ANLUA, dado tratar-se de um procedimento integrado, decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 18 de abril e 03 de junho de 2019. Durante este período de Consulta Pública foi registada uma exposição conforme o relatório remetido pela ANLUA.</p> <p>Os contactos do proponente do projeto – Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda: Morada: Rua S. Paio, n.º1058, 4770-662 Seide, Vila Nova de Famalicão. Telefone: +351 252301570 NIF 509 899 730</p> <p>A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a <i>AGRI-PRO AMBIENTE Consultores S.A.</i>, e o período de elaboração decorreu entre julho e setembro de 2018.</p> <p>O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório da Consulta Pública e a proposta de Declaração de Impacte Ambiental foram remetidos ao proponente a 18 de junho de 2019 (correspondendo ao 81º dia do prazo do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo. Face à data de notificação do proponente (24 de junho de 2019), o prazo limite para apresentação das alegações terminava a 8 de julho, não tendo havido qualquer pronúncia por parte do proponente quanto à proposta de DIA.</p> <p>Neste contexto, o prazo final para a emissão da DIA passou para o dia 2 de agosto de 2019.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, uma vez que esta entidade não nomeou representante para integrar a CA e à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Não foram rececionados quaisquer pareceres destas entidades.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de</p>

	<p>27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 18 de abril e 3 de junho de 2019.</p> <p>Tendo em consideração que este procedimento de AIA ocorreu de forma integrada na Plataforma LUA, a entidade responsável pela promoção da Consulta Pública foi a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., na qualidade de Autoridade Nacional do LUA.</p> <p>Durante este período de Consulta Pública foi registada uma exposição. Concluiu-se que a participação recebida manifesta discordância ao projeto. No entanto, importa relevar que a observação e sugestão recebida não está relacionada especificamente com a instalação em avaliação, no âmbito dos regimes jurídicos RJAIA e Domínio Hídrico, em função do âmbito do projeto a licenciar.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, a existência do Alvará de Obras de Construção N.º 210/2012, para parte das edificações, emitido em 18/07/2012, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária da Herdade do Lis pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em 21 de dezembro de 2015, a existência da Ata da Conferência Decisória – do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), de 12 de março de 2018, documentados no EIA, reunindo-se as condições estabelecidas, o projeto da exploração pecuária da Herdade de Lis garantirá a sua viabilização no âmbito do Ordenamento do Território.</p> <p>Da análise à planta de condicionantes, constata-se que ao nível de restrição de utilidade pública a área do projeto se encontra em áreas de REN (aprovada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro), e de RAN (aprovada pela Portaria n.º 435-A/91, de 27 de maio).</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos no âmbito da CA, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> – em relação ao fator <u>Socioeconomia</u>, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população devido à deterioração da qualidade do ar, à produção de odores e à perturbação no tráfego, são pouco significativos, dada a fraca densidade habitacional da envolvente e a inexistência de reclamações associadas à laboração da exploração. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas. Assim, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização. – no que respeita ao <u>Uso do Solo e Ordenamento do Território</u>, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA e Aditamento, às mencionadas no parecer da CA, bem como de todas as condições estabelecidas, as da Ata da Conferência Decisória – do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), de 12 de março de

2018, e à obtenção do parecer da tutela do SIDVA, sobre a sua eventual afetação.

– no que concerne aos Recursos Hídricos, verifica-se que, os impactes identificados são negativos, considerando-se, no entanto, não serem muito significativos e serem minimizáveis, com a aplicação das medidas de mitigação impostas. Embora o EIA não apresente, verifica-se a necessidade de apresentação de uma proposta de plano de monitorização. Assim e no que respeita ao descritor emite-se parecer favorável, condicionado.

– em relação aos fatores ambientais Fauna, Flora, Vegetação e Habitats, tendo em atenção as características do projeto, as características biofísicas e de ocupação do espaço da área de estudo e as condições ecológicas locais, afigura-se não serem expectáveis alterações significativas na situação de referência, no que respeita aos habitats e às espécies da flora e da fauna naturais ocorrentes na área de estudo, decorrentes do seu funcionamento. Deste modo, emite-se parecer favorável ao EIA, no que concerne ao presente descritor, condicionado à implementação das medidas de mitigação definidas para o presente descritor e para os descritores recursos hídricos, solo e uso do solo.

– em termos de Ambiente Sonoro, prevê-se que nas povoações avaliadas os impactes acústicos permaneçam negativos, temporários, diretos e de magnitude reduzida, embora minimizáveis. O proponente terá de assumir o compromisso de estabelecer e implementar um programa de monitorização, no caso de alteração das condições de exploração ou sempre que surjam reclamações.

– do ponto de vista da Qualidade do Ar, emite-se parecer final favorável condicionado ao cumprimento da implementação das medidas de mitigação expostas, nomeadamente no que se refere à manutenção dos aspetos construtivos das fossas e tanques de recolha e armazenamento de chorume e acondicionamento dos estrumes, suscetíveis de causarem impactes que embora negativos, são de magnitude reduzida, diretos, não confinados, temporários e minimizáveis.

– relativamente aos Resíduos, emite-se parecer favorável ao presente EIA, nas condições identificadas no parecer da CA.

– no tocante ao Património, considerando a ausência de impactes e não havendo lugar a implementação de medidas de minimização, emite-se parecer favorável.

– no que se refere à Saúde Humana, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de mitigação referidas.

– quanto ao fator Riscos e Catástrofes, face à análise de risco na área do projeto, considerando-se que os riscos identificados são baixos/reduzidos e a implementação das medidas de minimização, emite-se parecer setorial final favorável.

– em relação às Alterações Climáticas, o projeto não apresenta impactes significativos no âmbito do descritor, pelo que se emite parecer favorável.

– a Entidade Licenciadora refere que o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários não se considera adequado. Relativamente à exportação de efluente pecuário deverá ser apresentada a declaração atualizada da empresa Euroguano indicando a quantidade total de efluente pecuário a recolher bem

	<p>como periodicidade dessa recolha. Por outro lado presume-se que o efluente pecuário destinado à empresa Hortícolas Moreira e Moreira se destina a valorização agrícola pelo que, dada a quantidade de efluente exportado (4000 toneladas), esta empresa será considerada como exploração agrícola gestora de efluentes pecuários, sendo obrigatória a apresentação do respetivo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários. Por fim, refere que a emissão da licença de exploração estará sempre condicionada à correção destas inconformidades após emissão da presente DIA.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA em sede de licenciamento
<p>1. Apresentação de parecer da respetiva tutela no que concerne à eventual afetação da Rede de Esgotos do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave (SIDVA).</p>
<p>2. Apresentação de proposta de “Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos”.</p>
<p>3. Apresentação do “Plano de Gestão de Efluentes Pecuários” e respetivo parecer de aprovação pela entidade competente.</p>

Medidas de minimização
Fase de Exploração
<p>1. Recorrer a fornecedores locais para compras / aquisições relacionadas com as atividades associadas ao funcionamento da exploração.</p>
<p>2. Otimizar a circulação rodoviária, evitando, sempre que possível, zonas habitacionais.</p>
<p>3. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para registo de eventuais reclamações e de pedidos de informação sobre a atividade da exploração, devendo ser elaborado anualmente um ponto de situação destes registos e o desenvolvimento dado.</p>
<p>4. Os efluentes pecuários não deverão ser aplicados em áreas de REN, designadamente Áreas de Infiltração Máxima e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.</p>
<p>5. Os efluentes pecuários deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano.</p>
<p>6. De forma a minimizar o risco de contaminação resultante do espalhamento de matéria orgânica, deverá garantir-se o cumprimento de todos os parâmetros aplicáveis da legislação em vigor, incluindo os períodos mínimos de armazenamento dos efluentes (estrumes/chorumes) antes da aplicação nos solos agrícolas. Também deverá ser evitada a sua deposição em períodos de elevada pluviosidade.</p>

<p>7. Minimizar as áreas impermeabilizadas através da remoção do pavimento impermeável nas áreas contíguas às construções 4 e 5 e renaturalização destas áreas.</p>
<p>8. Proceder à demolição do pavimento impermeabilizado (betonilha de cimento) do acesso existente em solo REN, substituindo por pavimento permeável.</p>
<p>9. Não impermeabilizar novas áreas uma vez que a impermeabilização dos solos promove um aumento do escoamento superficial, com conseqüente aumento de detritos para a linha de água.</p>
<p>10. Eliminar as vedações implantadas a menos de 5 metros do leito de curso de água existente.</p>
<p>11. Preservar a topografia existente e as condições naturais do curso de água e da zona ribeirinha.</p>
<p>12. Proteger a vegetação existente, particularmente a ripícola, uma vez que a vegetação ribeirinha assume um papel preponderante na diminuição da velocidade da corrente, o que induz a redução da erosão do solo e a ocorrência de cheias rápidas.</p>
<p>13. Executar de uma vala de drenagem no limite da parcela agrícola que confronta com o rio Pele. A referida vala tem de ser mantida, limpa e desobstruída periodicamente.</p>
<p>14. Manter o leito do curso de água limpo e desobstruído.</p>
<p>15. Deverão ser asseguradas, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos, como é o caso da nitreira.</p>
<p>16. Deverá ser acutelada a manutenção dos aspetos construtivos das fossas e tanques de recolha e armazenamento de chorumes, por forma a impedir a libertação dos odores para a atmosfera e os inconvenientes daí resultantes.</p>
<p>17. Os estrumes devem ser acondicionados em recintos apropriados, preferencialmente protegidos das águas das chuvas e sobre pavimento impermeável, deve ser periodicamente revolvido para facilitar um conjunto de transformações microbianas aeróbias, por forma a criar condições mais favoráveis à respetiva maturação contribuindo para a minimização da libertação dos odores.</p>
<p>18. Assegurar a manutenção das infraestruturas de armazenamento dos efluentes pecuários e dos efluentes domésticos de forma a evitar ocorrências.</p>
<p>19. Aumentar a capacidade da bacia de retenção dos efluentes pecuários numa situação de anomalia ou de acidente.</p>
<p>20. Registrar os procedimentos de limpeza da fossa, com a indicação do volume esvaziado e respetivo destino final.</p>
<p>21. Garantir que todos os resíduos gerados serão armazenados em local coberto e impermeabilizado e posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito.</p>
<p>22. Todos os produtos químicos utilizados na exploração deverão ser armazenados em locais cobertos e impermeabilizados, de preferência dentro de bacias de retenção. Em caso de derrame, deverá fazer-se a</p>

<p>recolha a seco (com material absorvente, se necessário) evitando proceder à sua lavagem – diminui-se o volume de água contaminada.</p>
<p>23. Deverá ser identificado na instalação um local impermeabilizado e coberto para colocação de recipientes destinados ao armazenamento temporário de resíduos.</p>
<p>24. As embalagens de papel e cartão e os plásticos deverão ser separados e encaminhados para recolha com periodicidade adequada através do circuito municipal de recolha camarária.</p>
<p>25. Os resíduos das lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio deverão ser encaminhados, aquando da produção, para o ponto eletrão mais próximo.</p>
<p>26. A mistura de resíduos urbanos e equiparados deverá ser armazenada em sacos e colocada diariamente nos contentores municipais.</p>
<p>27. Os resíduos de embalagens de medicamentos veterinários deverão ser colocados em sacos próprios, fornecidos pela AMBIMED até recolha pela referida empresa.</p>
<p>28. Assegurar a limpeza a seco e a higienização das infraestruturas de alojamento dos animais.</p>
<p>29. Possuir plano de procedimentos a adotar no sentido de prevenção e resposta a situações de emergência que conduzem a impactes ambientais e/ou na saúde, negativos resultantes da atividade.</p>
<p>30. Garantir o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e), em especialmente na construção n.º 4.</p>
<p>31. Cumprir do estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, e remeter evidência.</p>
<p>32. Garantir a devida distância do perímetro de segurança florestal às edificações e, caso necessário, proceder à devida limpeza de terrenos na envolvente da exploração, recomendação que permitirá maior segurança não só para a exploração pecuária em apreço, mas para qualquer edificação em geral.</p>
<p>Fase de desativação</p>
<p>33. Em caso de desativação da instalação pecuária, na área de intervenção, proceder à reabilitação do solo para o uso agrícola.</p>

Auditorias/Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra, três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 170/2015, de 27 de agosto e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-N, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Recursos Hídricos

Plano de Monitorização que vier a ser aprovado em sede de licenciamento.

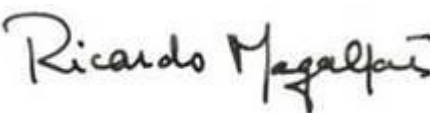
Riscos e Catástrofes

Manter em permanência o controlo da monitorização do sistema de armazenamento e retenção dos efluentes pecuários.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
---------------------------------------	---

Data de emissão	16 de julho de 2019
------------------------	---------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	---

Assinatura	<p>O Vice-Presidente da CCDR-N</p>  <p>(Ricardo Magalhães)</p>
-------------------	--